



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS.

LEI Nº 052/90

Determina a faixa de domínio do município e dá outras provisões.

A Câmara Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A faixa de domínio do município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul nas estradas municipais será de 10 (dez) metros de largura.

Art. 2º - Nos cruzamentos das estradas municipais, os dois alinhamentos deverão ser concordados por um arco de círculo de raio mínimo igual a 09 (nove) metros.

Parágrafo único - Nas curvas acentuadas das estradas municipais, deverá ser observado o disposto neste artigo.

Art. 3º - Fica vedado aos proprietários, promover o direcionamento de águas pluviais às estradas municipais, decorrentes de curvas em nível ou quaisquer outros recursos destinados à conservação do solo nas propriedades adjacentes.

Art. 4º - Nos casos de necessidade do alargamento das estradas municipais para atender às exigências desta lei, quando as laterais forem de proprietários diferentes a obrigatoriedade pela cessão de faixas de terras será rigorosamente igual para cada proprietário.



## Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS.

Art. 5º - Fica vedada a colocação de mata-burros, porteiras ou quaisquer outros obstáculos que prejudiquem o livre fluxo de veículos, e o deslocamento de máquinas e equipamentos de conservação, nas estradas municipais.

Parágrafo único - Nas vias municipais, havendo a impossibilidade de construção de corredores, a municipalidade, poderá permitir a construção de mata-burros ou porteiras desde que não exista água em uma das extremidades das propriedades rurais.

Art. 6º - São consideradas estradas municipais, para efeito desta lei, as vias vicinais, e as que beneficiem mais de 01 (um) proprietário rural.

Art. 7º - O chefe do Poder Executivo Municipal, poderá autorizar a conservação de estradas, que beneficiem a um único proprietário rural, devendo obter o ressarcimento do custo dos serviços realizados.

Art. 8º - Nas estradas municipais em que as condições de declividade o exigirem, a Prefeitura Municipal deverá construir bacias de retenção, às margens da estrada, porém dentro dos limites da propriedade, não tendo os proprietários o direito de impedir o livre escoamento das águas pluviais.

§ 1º - Caso haja abertura de novas estradas municipais, bem como reforma das existentes e onde inexistir contenção de águas pluviais, a municipalidade construirá bacias de retenção, quando achar conveniente, ficando as despesas por conta do município.

§ 2º - A manutenção das bacias de retenção nas estradas municipais, de que trata o parágrafo anterior, correrão por conta da municipalidade.



Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS.

Art. 9º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário for.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 08 de novembro de 1990.



DURVAL ANDRADE FILHO  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração,  
às fls. 036 à 037, do Livro nº 017.

~~Paulo Cesar da Rezende Braga~~  
~~Secretário Autuônomo~~